



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.238/2013

De 07 de junho de 2013.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PATOS
PARAÍBA, CONFORME ESPECÍFICA.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa Idosa, no âmbito do Município de Patos.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I – as transferências e repasses do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV – produtos de aplicações recursos financeiros disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem que o Fundo serão depositado em conta especial, com a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”; e sua destinação deliberada por meio de atividades, projetos e programas, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão de recursos para as ações destinadas à pessoa, Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Patos/PB destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com o orçamento do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, a Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica para o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Fica incluído no art. 12, da Lei nº 3737/2008 (que criou o Conselho), com a seguinte redação:

“... _ deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Essa Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 07 de junho de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL